



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO COORDENADORA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
16 de outubro de 2006

ATA N 02/2006/CCZEE-Extraordinária

1. Abertura

1.1 O Sr. Roberto Vizentin cumprimentou a todos e deu início à reunião. Realizou um balanço do processo de debate e revisão do Decreto nº 4297/02, ressaltando a importância do trabalho uma vez que permitirá a realização, reconhecimento e validação de Zoneamentos Ecológico-Econômicos em diversas escalas e recortes espaciais, em conformidade com as distintas realidades e necessidades de gestão ambiental e territorial associada aos processos de desenvolvimento dos estados e das regiões do país.

Mencionou que os avanços do zoneamento, representados pelos ZEEs executados e em execução sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, trouxeram à tona a necessidade de revisão do Decreto. Isso gerou novas demandas para o instrumento, especialmente na Amazônia Legal, justificando, assim, a adequação e revisão do Decreto. No ensejo de democratizar a discussão e ampliar a participação, a proposta de revisão foi debatida no conselho dirigente do MMA, nas coordenações estaduais de ZEE da região, no Consórcio ZEE Brasil e na CCZEE. A seguir, passou à apresentação da proposta e aos debates.

2. Presenças

2.1 Membros Efetivos da Comissão

Gilney Viana – Ministério do Meio Ambiente

Comandante Paulo César Garcia Brandão, Ministério da Defesa

João Antônio Fagundes Salomão, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Christina Elisabeth P. Vasconcelos, Ministério de Minas e Energia

Jairo Rodrigues da Silva, Ministério dos Transportes

Fani Mamede, Ministério do Desenvolvimento Agrário

Gustavo Teixeira Lino, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Sérgio Antônio Gonçalves, Ministério das Cidades

Wilson Torres Filho, Ministério da Integração Nacional

Rildo Costa Farias, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

2.2 Representantes Suplentes e Convidados

Roberto Vizentin, Ministério do Meio Ambiente

Marcos Estevan Del Prette, Ministério do Meio Ambiente

Mariana Alvarenga, Ministério do Meio Ambiente

Márcia Maria Signoretti Godoy, Ministério do Meio Ambiente

Jacobson Luiz R. Rodrigues, Ministério do Meio Ambiente

Wallison Carvalho, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Danielen do Amaral, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Sérgio Figueiredo, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Paulo Roberto Checchia, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Gerson Clóvis Malty, Ministério dos Transportes
Claudia dos Santos, Ministério das Cidades.
Joseline Philippe, CENSIPAM
Nóriz Diniz, Ministério de Minas e Energia
Marta Maria Marques Magalhães, Ministério dos Transportes

3. Pauta

Deliberação sobre a revisão do Decreto nº 4297/02

4. Apresentação da proposta e debates.

A proposta foi apresentada artigo por artigo, dentre aqueles que já continham sugestões de alterações, inclusões ou supressões. Abriu-se uma rodada de esclarecimentos quanto aos pontos não suficientemente claros e sobre as questões de mérito da proposta.

O ponto no qual houve maior divergência foi o em relação à expressão “obrigatoriamente” localizada no art. 2º, que diz respeito à conceituação do ZEE, a saber: “O ZEE, instrumento de organização do território, a ser **obrigatoriamente** seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental, destinadas a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições de vida da população.”

O argumento para a supressão da expressão aponta, entre outras razões, o enfraquecimento do instrumento, uma vez que aumenta as dificuldades de implantação, bem como a inconstitucionalidade, pois um decreto não teria poder para obrigar ações privadas.

O argumento para a permanência da expressão aponta, entre outras razões, a sua existência no Decreto em vigor, já tramitado nas consultorias jurídicas, bem como a expressão ser de caráter conceitual uma vez que sua efetividade somente passa a ocorrer em função de uma lei específica.

Embora as divergências quanto ao caráter de obrigatoriedade do instrumento não tenham sido completamente superadas, a proposta de revisão do Decreto, após ampla discussão e alterações em vários pontos, foi aprovada por consenso. Contribuiu para essa decisão o apelo do MMA aos demais membros da Comissão para que as alterações se ativessem aos pontos que originalmente desencadearam a necessidade da revisão, notadamente, a questão das escalas e dos recortes espaciais. Compreendendo as razões apresentadas, os membros da Comissão atenderam o apelo, solicitando, no entanto, que oportunamente a questão possa ser rediscutida pela CCZEE, desde que manifestado interesse oficial de qualquer um dos ministérios que a compõem, o que foi aceito e pactuado.

5. Encaminhamentos

5.1 A proposta deverá seguir para a Consultoria Jurídica do MMA e, a seguir, para a Casa Civil da Presidência da República.

ATENÇÃO: ATA PROVISÓRIA. DEVERÁ SER SUBMETIDA A APROVAÇÃO DA CCZEE.